



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



DECRETO Nº 28/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Decreta o Município de Baixa Grande do Ribeiro a concessão excepcional de gratificação por desempenho em decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município, aos profissionais de saúde MÉDICOS PLANTONISTAS da Hospital de Pequeno Porte Milton Reis que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 06 de julho de 2020, como atividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



*enfrentamento e combate ao COVID 19 e os Decretos do Governo do Estado, com todos os protocolos de reabertura gradual das atividades econômicas: **DECRETO NO 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020** - Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.092, DE 09 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.093, DE 10 DE JULHO DE 2020** - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19); **DECRETO Nº 19.094, DE 10 DE JULHO DE 2020** - Altera a redação do decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, para incluir os serviços de alimentação por meio de drive thru entre as atividades essenciais; **DECRETO Nº 19.100, DE 15 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO o que consta nos Decretos Municipais nºs 08/2020, 09/2020 e 11/2020, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e demais decretos que tratam do enfrentamento a COVID;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixa Grande do Ribeiro, em especial, servidores que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, os índices de gastos do município e os recursos que foram destinados pelo Ministério da Saúde para combate ao COVID-19 que são recursos somente para este momento excepcional, e em especial, para gratificar profissionais da SAÚDE do Município frente a pandemia;

CONSIDERANDO a dificuldade de conscientizar e estimular e na tentativa de encorajar os profissionais de saúde do município de Baixa Grande do Ribeiro a atuarem no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a conceder gratificação de desempenho, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), aos servidores públicos municipais da área da saúde que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia, valores acrescidos em plantões médicos na Unidade de Saúde – Hospital Milton Reis, em regime de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas

Art. 2º - Em razão de tratar-se de situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixa Grande do Ribeiro e seus servidores, a presente concessão somente terá validade enquanto perdurar a situação do enfrentamento médico da pandemia, nos meses indicados no art. 1º desse Decreto.

Art. 3º - Será concedida gratificação de desempenho às categorias nos valores especificados infra:

I – Profissionais de Nível Superior – MÉDICO PLANTONISTA – ACRESCENTAR NA DIÁRIA - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) – Regime: 24h;

II – Profissionais de Nível Superior – MÉDICO PLANTONISTA – ACRESCENTAR NA DIÁRIA - R\$ 100,00 (CEM REAIS) – Regime: 12h;

§1º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro (PI), a realização dos atos formais para a concessão e revogação do benefício de que trata o presente decreto.

§3º - A Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração relação dos servidores que farão jus a gratificação, qual sejam aqueles que estão na linha de frente do combate ao COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 07 de agosto de 2020

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXÃO GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHEQUINHO RIBEIRO, 2222, CENTRO
CNPJ: 07.522.178/0001-99 CEP: 64.030-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br
FONE: (89) 3570-1473

ADM-2017-20



DECRETO Nº 28/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

"Decreto o Município de Baixão Grande do Ribeiro a concessão excepcional de gratificação por desempenho em decorrência da pandemia do COVID-19, que atinge o Município, aos profissionais de saúde MÉDICOS PLANTONISTAS da Hospital de Pequeno Porte Milton Reis que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Baixão Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 186, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.279, de 05 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da atual emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecem a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 191, de 4 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.925 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nº 14.941 e 14.942, de 20 e 23 de março de 2020, que determinam a suspensão de atividades e decretam outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.444, de 22 de junho de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 09 de julho de 2020, como atividades de enfrentamento e combate ao COVID-19 e os Decretos do Governo do Estado, com todas as

protocolos de reabertura gradual das atividades econômicas: DECRETO Nº 19.385, DE 02 DE JULHO DE 2020 - Aprova o calendário de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências; DECRETO Nº 19.492, DE 09 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências; DECRETO Nº 19.095, DE 10 DE JULHO DE 2020 - Aprova os Protocolos Específicos para Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19); DECRETO Nº 19.094, DE 16 DE JULHO DE 2020 - Altera a redação do decreto nº 13.902, de 23 de março de 2020, para incluir as viagens de alimentação por meio de drive thru entre as atividades essenciais; DECRETO Nº 19.100, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta nos Decretos Municipais nºs 08/2020, 09/2020 e 11/2020, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e demais decretos que tratam do enfrentamento a COVID;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixão Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixão Grande do Ribeiro, em especial, servidores que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, os índices de gastos do município e os recursos que foram destinados pelo Ministério da Saúde para combate ao COVID-19 que são recursos somente para este momento excepcional, e em especial, para gratificar profissionais da SAÚDE do Município frente a pandemia;

CONSIDERANDO a dificuldade de conscientizar e estimular e na tentativa de encorajar os profissionais de saúde do município de Baixão Grande do Ribeiro a atuarem no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a conceder gratificação de desempenho, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixão Grande do Ribeiro (PI), aos servidores públicos municipais da área da saúde que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia, valores acrescidos em plantões médicos na Unidade de Saúde - Hospital Milton Reis, em regime de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas

Art. 2º - Em razão de tratar-se de situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixão Grande do Ribeiro e seus servidores, a presente concessão somente terá validade enquanto perdurar a situação do enfrentamento médico da pandemia, nos meses indicados no art. 1º desse Decreto.

Art. 3º - Será concedida gratificação de desempenho às categorias nos valores especificados infra:

I - Profissionais de Nível Superior - MÉDICO PLANTONISTA - ACRESCENTAR NA DIÁRIA - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) - Regime: 24h;

II - Profissionais de Nível Superior - MÉDICO PLANTONISTA - ACRESCENTAR NA DIÁRIA - R\$ 100,00 (CEM REAIS) - Regime: 12h;

§1º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Baixão Grande do Ribeiro (PI), a realização dos atos formais para a concessão e revogação do benefício de que trata o presente decreto.

§2º - A Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração relação dos servidores que serão às gratificações, qual sejam aqueles que estão na linha de frente do combate ao COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Classifique-se, Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixão Grande do Ribeiro - PI, em 07 de agosto de 2020

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal